CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 102/2025

Institui a Política Municipal de Economia Solidária e Cooperativismo no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Economia Solidária e Cooperativismo, com o objetivo de promover e fortalecer empreendimentos econômicos solidários, visando à geração de trabalho e renda, à inclusão social e ao desenvolvimento sustentável no município de Salvador.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se empreendimentos econômicos solidários as iniciativas coletivas de caráter associativo e autogestionário, tais como cooperativas, associações, grupos de produção, clubes de troca, redes de cooperação e outras formas de organização coletiva que realizem atividades econômicas com base na solidariedade, na cooperação, na autogestão, na democracia e na sustentabilidade.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Economia Solidária e Cooperativismo:

I - promoção da autogestão, da democracia participativa e da transparência nas organizações econômicas solidárias;
II - fomento ao desenvolvimento sustentável, respeitando o meio ambiente e promovendo a justiça social;
III - incentivo à formação e capacitação dos membros dos empreendimentos econômicos solidários;
IV - apoio à comercialização e ao consumo consciente dos produtos e serviços oriundos da economia solidária;
V - articulação e integração dos empreendimentos econômicos solidários em redes de cooperação;
VI - garantia de acesso ao crédito e a instrumentos de financiamento adequados às especificidades dos empreendimentos econômicos solidários;
VII - respeito à diversidade cultural, étnica, de gênero e geracional.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá criar programas específicos para apoiar e fomentar atividades de economia solidária, incluindo, mas não se limitando a:

I - capacitação técnica e gerencial dos integrantes dos empreendimentos;

II - assistência técnica para a formalização e regularização jurídica dos empreendimentos;

III - disponibilização de espaços públicos para a comercialização dos produtos e serviços;

IV - estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de ações conjuntas;

V - criação de fundos municipais de apoio e financiamento à economia solidária.

Art. 5º Fica sugerida ao Poder Executivo Municipal a criação do Conselho Municipal de Economia Solidária e Cooperativismo, com caráter consultivo e deliberativo, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com a finalidade de formular, acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Economia Solidária e Cooperativismo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 24 de setembro de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Duda Sanches **Júlio Santos**

Maurício Trindade **Omarzinho**

Rodrigo Amaral